



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1695/2023

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2023.

Processo ajuizado p	0825551-12.2022.8.19.0021,
e	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys®), Fumarato de Formoterol dihidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®), Montelucaste 10mg, imunoterapia alérgica, Montelucaste 5mg e Epinefrina 0,15mg (Epipen Jr®).

I – RELATÓRIO

De acordo com documentos médicos em impresso próprio (Num. 30438130 -Págs. 3) e (Num. 49901831 - Pág. 1), emitidos em 18 de agosto de 2022 e 02 de fevereiro de 2023, pelo médico □ ☐, a 2ª Autora, 44 anos, apresenta quadro de alergia respiratória alta e baixa, apresentando sinais e sintomas de rinite alérgica, sinusite alérgica, rino-conjuntivite e asma brônquica moderada parcialmente controlada. Apresenta quadro clássico de marcha atópica em progressão, necessitando do uso contínuo, por tempo indeterminado, de corticosteroides nasais Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys[®]) – 2 jatos em cada narina, Montelucaste 10mg - 1 comprimido ao deitar, Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia[®]) – 1 aspiração a cada 12 horas, imunoterapia dessensibilizante específica (ácaros d. pteronyssinus, + d. farinae + b. tropicalis) e **imunoestimulantes** (candida + tricofitina + p.b parvum + s. Aureus) em diluições e doses progressivas de acordo com a avaliação médica. Foi mencionado que o medicamento Furoato de Fluticasona pode ser substituído pela Budesonida 32mcg nasal - 1 jato em cada narina, pela manhã. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): J45 - Asma, J30 - Rinite alérgica e vasomotora, J32 - Sinusite crônica e H10.1 -Conjuntivite aguda atópica. Em documentos médicos em impresso próprio e laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 30438130 - Pág. 4), (Num. 32702816 - Pág. 1) e (Num. 49901830 - Pág. 1), emitidos em 18 de agosto e 01 de outubro 2022 e 02 de fevereiro de 2023, pelo médico , a <u>1ª Autora</u>, 06 anos, apresenta quadro de alergia respiratória alta crônica, eventual quadro de anafilaxia grave a suposta exposição a corantes, apresentando sinais e sintomas de rinite alérgica, sinusite alérgica, rino-conjuntivite. Apresenta quadro clássico de marcha atópica em progressão, necessitando do uso contínuo, por tempo indeterminado, de corticosteroides nasais Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys[®]) – 1 jato em cada narina, Montelucaste 5mg – 1 comprimido ao deitar, imunoterapia dessensibilizante específica (ácaros d. pteronyssinus, + d. farinae + b. tropicalis) e imunógenos (candida + tricofitina + p.b parvum + s. Aureus) em diluições e doses progressivas de acordo com a avaliação médica. Necssita portar, consigo, o auto injetor de adrenalina Epinefrina 0,15mg





(Epipen Jr®), para controle das crises de nafilaxia. Foi mencionado que o medicamento **Furoato de Fluticasona** pode ser substituído pela Budesonida 32mcg nasal — 1 jato em cada narina, pela manhã.

II – ANÁLISE

<u>DA LEGISLAÇÃ</u>O

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Duque de Caxias, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME Duque de Caxias, publicada no Portal da Prefeitura de Duque de Caxias, http://www.duquedecaxias.rj.gov.br/portal>.
- 9. A importação de bens e produtos, incluindo os não registrados no Brasil, é autorizada por meio da RDC n° 208, de 05 de janeiro de 2018.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Alergia** ou reação de hipersensibilidade é uma resposta imunológica exagerada, que se desenvolve após a exposição a um determinado antígeno (substância estranha ao nosso organismo) e que ocorre em indivíduos susceptíveis (geneticamente) e previamente sensibilizados. Os principais agentes que provocam alergia ou hipersensibilidade são: ácaros e





baratas; mofo (fungos); epitélio (pele) e pêlos de animais (gatos e cães); esporos de fungos e polens de flores; alimentos; medicamentos. Os tipos de alergia são: alimentar, ocular pele, nariz e vias respiratórias¹.

- 2. **Anafilaxia** ou choque anafilático é uma <u>reação alérgica grave</u>, que leva ao acometimento de todo o organismo; leva a dificuldade de respiração, perda de consciência e por vezes a morte, quando não tratada imediatamente¹.
- 3. A rinossinusite (RS) é caracterizada por uma inflamação da mucosa nasal e dos seios paranasais, sendo uma das afecções mais prevalentes das vias aéreas superiores. O termo rinossinusite é preferido ao sinusite, pois a inflamação dos seios raramente ocorre sem inflamação simultânea da mucosa nasal. A RS é subdividida em aguda (viral, não-viral e bacteriana), subaguda e crônica. A rinossinusite crônica (RSC) tem sido tradicionalmente considerada uma sequela de rinossinusite bacteriana aguda mal ou não resolvida, apesar de pouca evidência científica. Fatores ambientais, comorbidades e história familiar, têm sido propostos como fatores de risco para RSC. Além de infecciosa, pode ter uma causa inflamatória².
- 4. **Rinite** é a inflamação da mucosa de revestimento nasal, caracterizada pela presença de um ou mais dos seguintes sintomas: obstrução nasal, rinorreia, espirros, prurido e hiposmia. As rinites podem ser classificadas com base em critérios clínicos, frequência e intensidade de sintomas, citologia nasal, e fatores etiológicos. Segundo a sua duração podem ser classificadas em: aguda, subaguda e crônica. A **rinite alérgica** é definida como inflamação da mucosa de revestimento nasal, mediada por IgE, após exposição a alérgenos e com os sintomas: obstrução nasal, rinorreia aquosa, espirros e prurido nasal. Segundo recomendação da iniciativa *Allergic Rhinitis and Its Impact on Asthma* (ARIA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), a classificação da rinite alérgica deve levar em consideração a duração (intermitente ou persistente) e a gravidade dos sintomas, incluindo aspectos de qualidade de vida, sendo a referida patologia categorizada como intermitente quando os sintomas apresentam duração de < 4 dias por semana ou ≤ 4 semanas³.
- 5. A **asma** é uma doença inflamatória <u>crônica</u> das vias aéreas inferiores que se caracteriza, clinicamente, por aumento da responsividade dessas vias a diferentes estímulos, com consequente obstrução ao fluxo aéreo, de forma recorrente e, tipicamente, reversível. O conceito de controle da asma compreende dois aspectos distintos: o controle das limitações clínicas atuais e a redução de riscos futuros. O primeiro compreende o mínimo de sintomas durante o dia, a ausência de sintomas à noite, a necessidade reduzida de medicamentos de alívio dos sintomas e a ausência de limitação das atividades físicas. Já o segundo contempla as exacerbações, a perda acelerada da função pulmonar e os efeitos adversos do tratamento. Com base nesses parâmetros, a asma pode ser classificada em controlada, parcialmente controlada e não controlada, cuja avaliação, em geral, é feita em relação às últimas quatro semanas. Enquanto o controle da asma expressa a intensidade com que as manifestações da asma são suprimidas pelo tratamento, a gravidade refere-se à quantidade de medicamentos necessária para

https://subpav.org/SAP/protocolos/arquivos/DOENCAS_PULMONARES/iii_consenso_brasileiro_sobre_rinites_2012.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.



¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Alergias. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/dicas/82alergias.html>. Acesso em: 01 ago. 2023.

² FERRI, J.J. et al. Rinossinusites: diagnóstico e tratamento. Disponível em:

https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/03/881087/rinossinusites-diagnostico-e-tratamento.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

³ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA/ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL. III Consenso Brasileiro sobre Rinites – 2012. Brazilian Journal of Otorhinolaryngology, v. 75, n. 6, nov/dez. 2012. Disponível em:



atingir o controle, refletindo uma característica intrínseca da doença e que pode ser alterada lentamente com o tempo⁴.

DO PLEITO

- 1. O **Furoato de Fluticasona** (Avamys®) é um corticosteroide trifluorado sintético que tem afinidade muito grande com o receptor de glicocorticoides e potente ação antiinflamatória. Está indicado para <u>adultos</u> e adolescentes (a partir de 12 anos de idade) no
 tratamento dos sintomas nasais (rinorreia, congestão nasal, prurido e espirros) e dos sintomas
 oculares (prurido/ardência, lacrimejamento e vermelhidão) da <u>rinite alérgica</u> sazonal; tratamento
 dos sintomas nasais (rinorreia, congestão nasal, prurido e espirros) da rinite alérgica perene. E
 em <u>crianças</u> (2 a 11 anos) para o tratamento dos sintomas nasais (rinorreia, congestão nasal,
 prurido e espirros) da <u>rinite alérgica</u> sazonal e perene⁵.
- 2. A associação **Formoterol** + **Budesonida** (Alenia®) possui fármacos de diferentes modos de ação e que apresentam efeitos aditivos em termos de redução das exacerbações da asma. O **Formoterol** é um agonista beta 2-adrenérgico seletivo, que induz o relaxamento do músculo liso brônquico em pacientes com obstrução reversível das vias aéreas. A **Budesonida** é um glicocorticosteroide com um elevado efeito anti-inflamatório local. Dentre suas indicações consta o <u>tratamento da asma</u>⁶.
- 3. O **Montelucaste de Sódio** é um potente composto ativo por via oral que melhora significativamente os parâmetros da inflamação asmática. Está indicado em pacientes <u>adultos</u> e pediátricos (a partir de 2 anos de idade) <u>para a profilaxia e o tratamento crônico da asma</u>, incluindo a prevenção de sintomas diurnos e noturnos, para a prevenção da broncoconstrição induzida pelo exercício e para o tratamento de pacientes com asma sensíveis à aspirina; também é indicado em pacientes <u>adultos</u> e <u>pediátricos</u> (a partir de 2 anos de idade) para o alívio dos sintomas diurnos e noturnos da <u>rinite alérgica</u>, incluindo congestão nasal, rinorreia, prurido nasal, espirros; congestão nasal ao despertar, dificuldade de dormir e despertares noturnos; lacrimejamento, prurido, hiperemia e edema oculares⁷.
- 4. A **Epinefrina** (Epipen Jr®) age sobre receptores alfa e beta adrenérgicos. A ação sobre receptores alfa reduz a vasodilatação e o aumento da permeabilidade vascular que ocorrem na anafilaxia. A ação sobre receptores beta promove o relaxamento da musculatura brônquica e auxilia no alívio do broncoespasmo e dispneia que podem ocorrer na anafilaxia. A epinefrina também alivia o prurido, urticária, angioedema e os sintomas gastrointestinais e geniturinários associados à anafilaxia. Está indicada no tratamento de emergência das reações alérgicas incluindo anafilaxia por picada de insetos, por mordida de insetos, <u>imunoterapia alergênica</u>, por alimentos, alérgenos e medicamentos, substâncias para teste diagnóstico e outros alérgenos e anafilaxia idiopática ou induzida por exercício⁸.

https://www.accessdata.fda.gov/drugsatfda_docs/label/2018/019430s074lbl.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.



⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta Nº 14, de 24 de agosto de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Asma. Disponível em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20210830_pcdt_asma_pt14.pdf. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁵Bula do medicamento Furoato de Fluticasona (Avamys®) por GlaxoSmithKline Brasil Ltda. Disponível em: ">https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=AVAMYS>. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁶ Bula do medicamento Fumarato de Formoterol diidratado + Budesonida (Alenia®) por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Alenia. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁷Bula do medicamento Montelucaste de Sódio por Geolab Indústria Farmacêutica S.A. Disponível em:

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=MONTELUCASTE%20DE%20SODIO>. Acesso em: 01 ago. 2023.

⁸Bula do medicamento Epinefrina (Epipen[®]) por Mylan Specialty L. P. Disponível em:



A imunoterapia específica (IT) com alérgeno é a prática de administrar 5. quantidades gradualmente maiores de um extrato alergênico em indivíduo alérgico para melhorar os sintomas associados à exposição subsequente ao mesmo alérgeno. IT é um procedimento efetivo no tratamento de pacientes com doenças alérgicas mediadas por IgE para alérgenos definidos. Pela modificação da resposta biológica, influencia as respostas imunológicas iniciadas pelo alérgeno e restabelece parcialmente o desequilíbrio Th1/ Th2 do indivíduo alérgico; linfócitos B e T, células Treg, anticorpos bloqueadores, IL-10 e outras citocinas estão envolvidas na ação da IT. IT com injeções de alérgenos é recomendada para pacientes com alergia respiratória mediada por anticorpos IgE, cujos sintomas respondem inadequadamente à terapêutica recomendada por diretrizes clínicas. O tratamento consiste na aplicação de alérgeno ao qual o paciente é sensível em doses crescentes por um período de tempo que é variável (1 a 3 anos). A imunoterapia induz uma série de alterações na resposta imune que estão associadas à melhora clínica². O emprego de vacinas de alérgenos pode proporcionar melhora permanente do processo alérgico, prevenir novas sensibilizações e impedir o aparecimento de asma nos pacientes com rinite alérgica isolada⁹.

III – CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a <u>1ª Autora</u>, 06 anos, com quadro de <u>alergia respiratória</u> alta crônica, eventual quadro de **anafilaxia** grave a suposta exposição a corantes, apresentando sinais e sintomas de **rinite alérgica**, **sinusite alérgica**, **rino-conjuntivite**. Sendo solicitado tratamento com **Furoato de Fluticasona 27,5mcg** (Avamys[®]), **Montelucaste 5mg**, **Epinefrina 0,15mg** (Epipen Jr[®]) e **imunoterapia alérgica**.
- 2. A <u>2ª Autora</u>, 44 anos, apresenta quadro de alergia respiratória alta e baixa, apresentando sinais e sintomas de **rinite alérgica**, **sinusite alérgica**, **rino-conjuntivite** e **asma brônquica** moderada. Sendo solicitado tratamento com **Furoato de Fluticasona 27,5mcg** (Avamys®), **Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg** + **Budesonida 400mcg** (Alenia®), **Montelucaste 10mg** e **imunoterapia alérgica**.
- 3. Deste modo, no que concerne a indicação, os medicamentos pleiteados pela 1ª e pela 2ª Autora, informa-se que <u>estão indicados</u> ao manejo do quadro clínico e comorbidades apresentadas por ambas Requerentes, conforme relatos médicos.
- 4. No que tange à disponibilização pelo SUS dos itens pleiteados insta mencionar que:
 - Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys®), Montelucaste 10mg, imunoterapia alérgica, Montelucaste 5mg e Epinefrina 0,15mg (Epipen Jr®) <u>não integram</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro
 - Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®) <u>está padronizado</u> pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes que se enquadrem nos critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Asma.

⁹ROSARIO, N. Controle ambiental e prevenção de alergia respiratória: evidências e obstáculos. Jornal brasileiro de Pneumologia [online]. 2009, vol.35, n.5, pp. 495-496. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/jbpneu/v35n5/v35n5a18.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.





- Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica 5. (HORUS), verificou-se que a 2ª Autora (portadora de asma) não está cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) para o recebimento de medicamentos padronizados para o tratamento da Asma.
- Portanto para o acesso ao medicamento Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg padronizado para o tratamento da Asma, estando a Autora dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, a mesma deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, dirigindo-se à Riofarmes Duque de Caxias, através do comparecimento a Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto, Tel.: (21) 98235-0066/98092-2625, munida da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
- Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.
- Os medicamentos Furoato de Fluticasona 27,5mcg (Avamys®), Fumarato de Formoterol di-hidratado 12mcg + Budesonida 400mcg (Alenia®), Montelucaste 10mg e Montelucaste 5mg possuem registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- O medicamento Epinefrina 0,15mg (Epipen Jr[®]), atualmente não possui 9. registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme análise no seu banco de dados referente a registro de produtos¹⁰, configura produto importado.
- Ressalta-se que o registro de medicamentos é um dos meios estabelecidos pela Política Nacional de Medicamentos pelo qual a autoridade sanitária avalia a relevância terapêutica do medicamento, analisa sua segurança e qualidade. Medicamentos ainda sem registro não possuem diretrizes nacionais que orientem seu uso¹¹.
- 11. Considerando que o pleito Epinefrina 0,15mg (Epipen Jr®) trata-se de medicamento importado, informa-se que a importação de bens e produtos, incluindo os não registrados no Brasil, foi atualizada pela RDC nº 208, de 05 de janeiro de 2018¹². Contudo, a autorização e entrega ao consumo se restringe aos produtos sob vigilância sanitária, que atendam às exigências sanitárias dispostas na referida portaria e legislação sanitária pertinente. Sendo assim, cabe esclarecer que a aquisição de bens e produtos importados sem registro na

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medicamentos.pdf >. Acesso em: 01 ago. 2023.

<a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medicamentos.gov.br/bvs/publicacoes/politica_medica <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1652079/do1-2018-01-08-resolucao-rdc-n-208-de-5-</p> de-janeiro-de-2018-1652075>. Acesso em: 01 ago. 2023.



¹⁰ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consulta de produtos – Medicamentos. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

¹¹BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Medicamentos, 2001. Disponível em:



ANVISA passa por um processo complexo que exige um determinado tempo, devido aos trâmites legais e sanitários exigidos.

- Segundo orientação da Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia para o tratamento emergencial de anafilaxia, todo paciente (ou seu responsável) em risco de sofrer nova reação anafilática deve saber reconhecer precocemente os sinais de uma crise, portar e saber aplicar a medicação de emergência. Este kit deve conter: comprimidos de antihistamínico (anti-H1) e de corticosteroide, além de agente β2-agonista spray. Se as reações anteriores foram graves é aconselhável dispor de adrenalina e anti-histamínico para aplicação. Nesta situação são úteis os aplicadores auto injetáveis de Epinefrina¹³.
- Acrescenta-se ainda que todos os indivíduos que sofreram reação anafilática, especialmente por picada de insetos ou por alimentos, devem receber instruções sobre como agir em caso de reação e portar adrenalina em auto injetores ou kits contendo ampola de solução milesimal e seringa de 1,0mL. Auto injetores de adrenalina são fáceis de usar e podem ser aplicados através da roupa. A abordagem primária das reações anafiláticas inicia-se pela sequência de suporte de vida. A primeira linha de tratamento, sem contraindicação absoluta, utiliza a epinefrina precocemente após o reconhecimento de potencial de anafilaxia⁹.
- Em relação a registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) da imunoterapia específica para alérgenos, de acordo com a Resolução 2.215, de 27 de setembro de 2018¹⁴ que estabelece as **normas mínimas para a utilização de extratos alergênicos** para fins diagnósticos e terapêuticos nas doenças alérgicas, cumpre ressaltar que essas preparações devem ser individualizadas quanto à composição e concentração e somente podem ser disponibilizadas por prescrição médica. Portanto, não são passíveis de comercialização em farmácias e drogarias. E, sendo assim, não possuem registro na Anvisa.
- 15. Em continuidade, informa-se que as imunoterapias alérgicas pleiteadas não foram analisadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)¹⁵.
- No que se refere à existência de substitutos terapêuticos, destaca-se que, 16 conforme lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro, não há alternativas terapêuticas que possam configurar como substitutos as imunoterapias alérgicas e ao medicamento Epinefrina **0,15mg** (Epipen Jr[®]) pleiteados para os quadros clínicos em questão.
- 17. Por fim, cumpre-se destacar os relatos médicos (Num. 49901831 - Pág. 1) e (Num. 49901830 - Pág. 1), onde foi mencionado que para a 1ª e 2ª Autora "...o medicamento Furoato de Fluticasona pode ser substituído pela Budesonida 32mcg nasal – 1 jato em cada narina, pela manhã".
- Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 30438125 - Pág. 23, item "XI – Dos Pedidos", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento dos medicamentos prescritos "... bem como outros medicamentos e acessórios e produtos complementares que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de

¹⁵BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologiasdemandadas>. Acesso em: 01 ago. 2023.



¹³Projeto Diretrizes: Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina - Anafilaxia: Tratamento. 2011. Disponível em: https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/anafilaxia_tratamento.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.

¹⁴CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM Nº 2,215/2018. Disponível em:

http://www.sbai.org.br/imageBank/resolucao-CFM-2215-2018.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2023.



laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

 \grave{A} 5ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica CRF-RJ 14680 ID. 4459192-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Assistente de Coordenação CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

